Decreto Estadual 014-R

18-02-2000

DECRETO N° 014-R, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, III da constituição Estadual e,

Considerando o previsto no Art. 6°, I e VII da Lei n° 3.693, de 06.12.84, que institucionalizou o Sistema de Transportes Urbanos de Aglomeração Urbana da Grande Vitória;

Considerando o constante do Art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23.09.98;

Considerando finalmente necessidade da preservação das instituições, da ordem pública e de se combater as irregularidades, e ainda o que consta do processo nº 17.401.615,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam acrescidos ao artigo 31, do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros, homologado pelo Decreto n° 2751-N. de 10/01/89, os §§ 1°, 2°, 3° e 4° com a seguinte redação:

Art.	3	1																												
------	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- § 1° Os veículos em operação, em desacordo com as determinações contidas no "caput" deste Artigo ficam sujeitos às penalidades de multa a apreensão, que serão aplicadas pelo Órgão de Gerência e/ou pelas autoridades de trânsito.
- § 2° Os veículos apreendidos conforme previsto no parágrafo 1°, somente serão liberados mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 500 km (quinhentos quilômetros), ao custo médio do sistema de transporte gerenciado pela CETURB-GV, além de outras taxas e multas aplicáveis, inclusive pelos demais órgãos competentes.
- § 3° No caso de reincidência a multa será acrescida de 50% (cinqüenta por cento), além do cumprimento das demais exigências do parágrafo 2°.
- § 4° A liberação de que trata o parágrafo 2° fica também condicionado ao requerimento do proprietário do veiculo, ou de seu procurador legal, devendo serem juntados ao requerimento os seguinte documentos e comprovações:
- I Cópia do RG do proprietário do veículo;
- II Cópia do CPF do proprietário do veículo;
- III Procuração, assinada pelo proprietário do veículo, com firma reconhecida em cartório, quando o requerente não for o proprietário;

- IV Licenciamento em dia junto ao DETRAN-ES.
- Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 de fevereiro de 2000; 179° da Independência; 112° da República e 466° do Inicio da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSE IGNÁCIO FERREIRA Governador do Estado

JORGE HÉLIO LEAL Secretario de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Em vigor